



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA



REQUERIMENTO DE SEGUNDA CHAMADA

Aluno:

GRR: Curso:

Fone (celular): E-mail:

Nome da Disciplina:

Código da Disciplina: Data da Prova: / /

Professor(a) da Disciplina:

Motivo:

.....

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Curitiba, de de 2019.

Recebido na Secretaria do DMAT

Em: ____ / ____ / ____

.....
Assinatura do aluno

RESOLUÇÃO 37/97 - SEÇÃO V

Da Segunda Chamada

Art. 106 - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- a) exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
- c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde;
- d) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
- e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
- f) convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;
- g) viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada.
- h) participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução.

§ 2º - O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina ou ao departamento a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.

§ 3º - Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local e a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.